

## **DELIBERAÇÃO Nº 058//2019– CEAS/PR**

O Conselho Estadual de Assistência Social –CEAS/PR, reunido ordinariamente nos dias 01 e 02 de Agosto de 2019, no uso das suas atribuições regimentais e;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art.13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543, de 17/07/2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Deliberação nº 65/2013 -CEAS/PR que cria o Piso Paranaense de Assistência Social –PPAS e o Incentivo Família Paranaense;

Considerando a Deliberação nº 038/2017 –CEAS/PR que aprova o cofinanciamento das ações de Assistência Social aos 156 municípios prioritários por meio do Incentivo Família Paranaense IV –IFP IV;

Considerando as Deliberações nº 043/2017, 050/2018, 069/18 e 105/2018 e 005/2019 –CEAS/PR que alteram o prazo para preenchimento do plano de ação e termo de adesão, altera tabela de pagamento do IFP IV e altera prazos de prestação de contas parcial e final do Incentivo IV;

Considerando a Deliberação nº 066/2017 - CEAS/PR que aprova o cofinanciamento para ações de Assistência Social, repassado aos municípios de Adesão Espontânea, por meio do Incentivo Família Paranaense Adesão Espontânea;

Considerando as Deliberações nº 121/2018 – CEAS/PR que prorrogam o prazo para execução do recurso do Adesão Espontânea e Incentivo IV;

Considerando as Deliberações nº 047/2019 – CEAS/PR que prorroga o prazo para execução do recurso do Adesão Espontânea e Incentivo IV até 31/12/2019;

Considerando as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no Sistema Único de Assistência Social/2018;

Considerando a Deliberação 045/2013 – CEAS/PR que regulamenta o cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais;

Considerando a necessidade de apoio aos municípios nas situações de emergência, eventos adversos, com famílias afetadas.

## DELIBERA

**Art. 1º** Pela aprovação da liberação dos saldos das prestações de contas final dos municípios prioritários e adesão espontânea para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade devido às situações de emergência, tais como, chuvas intensas, granizo, enxurradas, vendavais e demais eventos adversos.

**Art. 2º** Só terão os saldos desbloqueados os municípios que atenderem as exigências da Defesa Civil quanto ao preenchimento do Formulário de Informação de Desastre – FIDE e emissão de Laudo Comprobatório do Desastre, incluindo necessariamente o Laudo emitido pelo órgão gestor da Política de Assistência Social do município.

§1º os municípios deverão enviar tais documentos à SEJUF até o dia 23/08/2019, para liberação do saldo;

§2º Solicitar alteração do seu Plano de Ação, caso não tenha previsão de Benefícios Eventuais, com envio da aprovação do CMAS por meio de Resolução publicada para o e-mail [duvidassiff@seds.pr.gov.br](mailto:duvidassiff@seds.pr.gov.br).

**Art. 3º** Os municípios deverão finalizar a execução dos recursos das referidas Deliberações até o dia 31/12/2019.

**Art. 4º** Os casos omissos serão analisados pela SEJUF e submetidos para aprovação do CEAS.

**Art. 5º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 02 de Agosto de 2019.



Simone Cristina Gomes  
**Presidente do CEAS/PR**